



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 025/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1204.001/2024/PMSCA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-001**

**OBJETO:** Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada no FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM POSTO FLUTUANTE IN LOCO E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LUBRIFICANTES, BEM COMO, RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP 13KG), COM TRANSPORTE INCLUSO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, Secretarias Integradas e Fundos Municipais, conforme condições, constantes no termo de referência.

**EMPRESAS VENCEDORAS:** GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.519.346/0001-97; POSTO SÃO SEBASTIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.571.940/0001-94; e POSTO SÃO SEBASTIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.571.940/0002-75.

**1 – DA SITUAÇÃO FÁTICA:**

Às rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Após sessão pública do certame, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-001**, cujo objeto é o Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada no FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM POSTO FLUTUANTE IN LOCO E DERIVADOS DE



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

PETRÓLEO, LUBRIFICANTES, BEM COMO, RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP 13KG), COM TRANSPORTE INCLUSO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, Secretarias Integradas e Fundos Municipais, conforme condições, constantes no termo de referência.

.   
**É o relatório.**

**2 - DA ANÁLISE:**

**2.1 – DA FASE INTERNA:**

**2.1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1204.001/2024) atendido o caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Ofício nº 0103/2024 – SEMAD – Intenção de Registro de Preços;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Orçamento Estimado;
- ETP;
- Análise de Risco;
- Atestado de Disponibilidade Financeira;
- Termo de Referência;
- Autorização do Prefeito Municipal;
- Autuação da Pregoeira Municipal;
- Minuta de Edital e seus anexos;
- Parecer Jurídico nº 050/2024;
- Edital e seus anexos;
- Publicação de Avisos de Licitação nos meios oficiais TCM, DOU, FAMEP e jornal Amazônia;
- Avisos de Suspensão nos meios oficiais TCM, DOU, FAMEP e jornal Amazônia;
- Realização de nova Pesquisa de Mercado;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- Orçamento Estimado reajustado;
- DFD reajustado;
- ETP reajustado;
- Termo de Referência reajustado;
- Edital e seus Anexos Republicado;
- Publicação de Avisos de Licitação Republicado nos meios oficiais TCM, DOU, FAMEP e jornal Amazônia;
- Ata de Propostas eletrônicas;
- Documento de Habilitação das empresas classificadas;
- Ata parcial da Sessão Pública;
- Ata Final de realização do Pregão Eletrônico.

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação com a Administração Pública.

A contratação solicitada enquadra-se como **Pregão Eletrônico nº SRP Nº 9/2024-001** da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, conforme a legislação vigente aplicável. Isto porque, pela economia de escala é mais vantajoso para a administração pública realizar um procedimento para todas as suas unidades administrativas, bem como seus programas, projetos ou atividades, obtendo assim um melhor preço ofertado pelos interessados, além do que é mais célere e menos oneroso ao município ao realizar compras parceladas, de acordo com a necessidade da administração, não gerando obrigatoriedade de contratação para compra ou aquisição bem ou serviço registrado.

Ressalta-se que neste primeiro momento a Controladoria Interna, analisa e emite parecer prévio nos termos do art. 18, da lei nº 14.133/21, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revelam-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37, CF/1998.

Verifica-se nos autos o atendimento as diretrizes do processo licitatório, com devida publicidade do Edital, restando assim, comprovada a efetiva publicidade, lisura e transparência do procedimento.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame e classificadas, foram cumpridos todos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica) conforme artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei 14.133/21.

Após exames detalhados dos atos procedimentais, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, conclui-se que, o referido processo encontra-se de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade.

### **3 - CONCLUSÃO**

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a execução da despesa é de inteira responsabilidade dos ordenadores de despesas, eximindo dessa maneira, qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município e da Pregoeira e Equipe de Apoio.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Portanto, opinamos pela possibilidade de prosseguir o presente processo para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, homologação da autoridade competente, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É a Manifestação.

**Santa Cruz do Arari, 13 de junho de 2024.**

---

**Naname Monique Ferreira Matsunaga**  
Controle Interno  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari